



Parecer nº 141/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 243/2021 que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão - Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - nos casos que especifica, em razão da pandemia de Covid-19.”.

Autor: Deputado Carlos Avalone

Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/04/2021 (fl.02), sendo colocada em segunda pauta no dia 06/08/2021 com o devido cumprimento no dia 18/08/2021, foi encaminhada a esta Comissão na mesma data (fl.12v).

O projeto em referência visa, em síntese dispor sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão - Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - nos casos que especifica, em razão da pandemia de Covid-19.

O Autor justifica que:

“O presente projeto tem como objetivo incentivar as doações de bens e recursos financeiros direcionados à prevenção e ao enfrentamento da Covid-19. Tratando-se, portanto, de mais um mecanismo para lançar mão nesse momento em que as notificações de novos casos da doença e de registros de mortes persistem em se manterem em patamares elevados no Estado, assim como no país. Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.”

Em seguida, o projeto de lei foi remetido à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, através do Parecer nº 55/2021/CFEAO, analisou o mérito da questão e opinou pela aprovação do Projeto de Lei sendo aprovado em primeira votação na sessão plenária do dia 04/08/2021.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto visa dispor sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão - Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, nos casos que especifica, em razão da pandemia de Covid-19.

A proposição assim dispõe:

Art. 1º 1º Ficam isentas do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, até 31 de dezembro de 2021, observados a forma, os prazos e as condições estabelecidos em regulamento, as doações de bens a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia de Covid-19 especificados em regulamento.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei aplica-se também às doações de dinheiro, desde que tais doações sejam comprovadamente utilizadas na aquisição dos bens a que se refere o caput para utilização na prevenção e no enfrentamento da pandemia de Covid-19, na forma do regulamento.

Art. 2º O regulamento disciplinará acerca da possibilidade de suspensão da execução desta lei antes do prazo previsto no artigo 1º, sendo necessário para tal uma substancial diminuição dos índices de internação em decorrência da covid-19 bem como a expressiva redução de novos casos diários da doença.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, da leitura do art. 1º da proposição, pode-se constatar que a isenção do imposto ali estipulados ocorre durante determinado período “Ficam isentas do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, até 31 de dezembro de 2021” de modo que tal recurso seja utilizado no enfrentamento a pandemia da Covid-19.

Ocorre que, devido a proposição versar sobre regra temporária, até dezembro de 2021, está na atualidade com a sua validade exaurida, logo, há na proposição a perda superveniente do Objeto.

Dessa forma, resta ausente o interesse da presente proposição, pois a finalidade pretendida no projeto de lei não resultaria nenhuma utilidade, estando prejudicado o exame da proposição em virtude da perda superveniente de objeto.



Por outro lado, caso fosse retirado do texto proposto a vinculação a 31 de dezembro de 2021, ainda assim, ela padeceria do vício de inconstitucionalidade, pois embora a matéria proposta admita a iniciativa por membro desta Casa de Leis, é possível constatar que a mesma visa a concessão benefício de natureza tributária, posto que prevê isenção de ITCD, retratando clara situação de renúncia fiscal.

Assim, como a propositura versa sobre isenção, espécie de renúncia fiscal, deve ser observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal que determina a necessidade da proposição legislativa que trate de renúncia de receita deve estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, nos autos não há estudo de impacto orçamentário financeiro.

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou **renúncia de receita** deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (grifos nosso).*

O dispositivo acima mencionado constitui a constitucionalização do previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - especialmente no seu artigo 14, incisos I e II e § 1º:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Tendo em vista que a proposição em análise não se faz acompanhada dos documentos necessários (*estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes*), bem como não atende as condições constantes nos incisos I e II do artigo 14, verifica-se que a mesma padece de ilegalidade por afrontar o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Portanto, conclui que a proposta ora em análise encontra com sua eficácia exaurida diante da perda superveniente do objeto, além disso, afronta a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual encontra impedimentos a sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, onde se evidencia a **perda superveniente do objeto e a inconstitucionalidade**, voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei n.º 243/2021, de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Sala das Comissões, em 17 de 05 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 243/2021 – Parecer n.º 141/2022
Reunião da Comissão em 17/05/2022
Presidente: Deputado <i>Wilmair da Silveira</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Dr. Eugênio</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, onde se evidencia a perda superveniente do objeto e a inconstitucionalidade , voto contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 243/2021, de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>Dr. Eugênio</i>
Membros (a)	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>